

Lei nº 1032

AutORIZA contratar empréstimo, abertura de crédito especial e dá outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a contratar com a Shephau Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - à conta do Fiplan um empréstimo até o montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para o financiamento da elaboração do Relatório Preliminar de Desenvolvimento Local Integrado de Paracatu, de acordo com os objetivos do Programa de ação concentrada.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente

concedido se sujeitará à concessão monetária na forma em que foi regulamentada pelo B.N.H., juros de até 7% (sete por cento) anuais, prazo de existência até 06 (seis) meses e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo B.N.H. e pelo Serphi para a transação.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá dar em garantia na forma em que foi ajustada, bens e rendas do município, para pagamento do empréstimo contratado, bem como solicitar avais para a transação.

Art 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Aceitar o fôro da cidade do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

II - contratar com a firma "3-P" - Pesquisas, Planejamentos e Projetos S/A - a elaboração do Relatório Preliminar acima referido;

III - tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, e as atribuições de coordenação, implantação e organização dos planos serão fixados por decreto;

IV - Abrir um crédito especial no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados com vigência até o exercício de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), para atender aos gastos decorrentes da execução da presente lei;

V - Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário, sediado no município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal solicitará, e época própria, novo crédito, caso o montante autorizado

no se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu de
de 1971

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL